JUSTIFICATIVA

1. DO OBJBETO

1.1. Trata-se de Contratação Direta por Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL 2025 (ANO BASE 2024/ANO DE REFERÊNCIA 2024), conforme especificações da planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OU DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL 2025 (ANO BASE 2024/ANO DE REFERÊNCIA 2024)	1	**R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais)**

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Avaliação Atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

2.1.2. O IPMT tem primado pela busca da qualidade na gestão e prestação de serviços aos seus segurados. Assim, objetivando atender toda a sua demanda de forma menos onerosa possível, optou-se pela prestação do serviço de consultoria, de maneira a atender às variadas necessidades técnicas para o acompanhamento e gestão do seu Regime Próprio de Previdência.

2.1.3. Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano e consequente sustentabilidade do mesmo. Assim, como este instituto não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, de pessoal técnico especializado para os serviços em comento, para a realização de tais atividades, necessário se faz contratação de consultoria técnica especializada.

2.1.4. Por fim, a Elaboração de Estudo Técnico de Aderência é um dos pré-requisitos para a manutenção do nível III do Pró-Gestão.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A escolha deste Instituto de Previdência pela contratação de empresa especializada na elaboração do cálculo atuarial encontra respaldo jurídico no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. *In verbis:*

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4. DO PREÇO E DO FORNECEDOR

4.1. A **justificativa do preço** é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as caraterísticas da contratação que está sendo realizada.

4.2. No caso dos autos, pretende-se a contratação de empresa especializada na elaboração do cálculo atuarial 2025.

4.3. Conforme Mapa Comparativo de Preço (11659372), foram selecionados pelo Setor de Compras deste Instituto ao menos 03 possíveis fornecedores.

4.4. Acerca destes, constam nos autos: Proposta Comercial BRASILIS CONSULTORIA LTDA (11659359); Anexo PNCP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA (11659367) e Anexo PNCP - - INSTITUTO DE A.A SAÚDE DOS SERV. DO ESTADO ALAGOAS (11659366).

4.5. Conforme o Mapa Comparativo de Preço (11659372)**, a empresa BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 51.309.429/0001-04, apresentou o melhor valor de mercado para a elaboração do cálculo atuarial, a saber: R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais).**

4.6. Quanto ao fornecedor, a BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA tem 22 anos de experiência e tem como missão *"Atender de forma personalizada os nossos clientes nas áreas de abrangência dos RPPS: Atuarial, Previdenciária, Contábil, Pró-Gestão RPPS, Auditoria e de Capacitação."*

4.7. Percebe-se, portanto, que a BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA possui finalidade alinhada com o objetivo desta contratação.

5. DA AUSENCIA DE GARANTIA

5.1. Art. 96 da NLLC dispõe que *"a critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos."*

5.2. No caso dos autos, considerando a natureza e o valor do objeto a ser executado, optou-se pela ausência de exigência de garantia contratual em razão da inexistência de riscos consideráveis a Administração na execução do contrato.

Documento assinado eletronicamente por **Janda Karine Marques Santana**, **Assistente Técnico**, em 25/03/2025, às 13:49, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **11805712** e o código CRC **58612692**.

Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Ed. Saraiva Center - CEP 64000-070 - Teresina - PI
- http://ipmt.teresina.pi.gov.br/